

dos pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

22 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Couteiro de Moura*.

Aviso de contumácia n.º 845/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1022/04.8TBGM, pendente neste Tribunal contra o arguido Lica Iulian, filho de Lica Nelu e de Lica Rodica, natural da Roménia, nascido em 13 de Novembro de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º 06070784, com domicílio na Rua de Cabral Major de Quadros, 1, Rio Maior, 2040-226 Rio Maior, o qual se encontrava acusado da prática de um crime de furto, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 2003, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 846/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Guimarães, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 86/01.0TCGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Jesus Esteves, com domicílio na Rua do Covinho, 612, Santa Cristina de Longos, Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alíneas c) e h), do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 26 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria José Guimarães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Meireles Carneiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA

Aviso de contumácia n.º 847/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Pedreiras, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 72/99.9PTHRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Ferreira das Neves Travessa, filho de José das Neves Travessa e de Jacinta Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1962, natural de Coruche, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9425635, com domicílio na Rua do Pasteleiro, 33, 9900-069 Horta, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Patrícia Pedreiras*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Silveira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso de contumácia n.º 848/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Gordinho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 136/

02.3GBILH, pendente neste Tribunal contra o arguido José João Costa Fonseca, filho de José Maria da Fonseca e de Maria da Conceição Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8448074, com domicílio no Edifício Sargal, 4, 1.º, esquerdo, 3880-000 Válega, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2002, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões de nascimento e casamento.

18 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Macário*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 849/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 422/03.5TALGS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Luísa Pereira Mendes Génio, natural de Riachos, Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, casada (em regime desconhecido), directora e gerente de pequena empresa, com cartão da Segurança Social n.º 120043020, com domicílio no Beco da Várzea, 17, Luz, 8600-135 Lagos, por se encontrar indiciada da prática de um crime de abuso de confiança, em relação à Segurança Social, previsto e punido, à data dos factos, pelas disposições conjugadas com os artigos 27.º-B, e 24.º, n.ºs 1, 4 e 6, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, praticado em 17 de Setembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 850/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 213/02.0PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paul Michael Stead, filho de Colin Stead e de Kathline Stead, nascido em 28 de Agosto de 1972, solteiro, com domicílio em 20 Macham Way, Harrogate, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 3 de Abril de 2002, e de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, praticado em 3 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 851/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal